PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº. 03/97

Autoria: Mesa Diretora

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 39 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, COM A REDAÇÃO QUE LHE CONFERIU A EMENDA À LEI ORGÂNICA 01/96, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art.1º- O *caput* do art. 39 passará a viger com a seguinte redação:

> **"Art. 91 – A Câmara de Vereadores reunir-se-á na sede do município, anualmente, de 01 de março a 30 de junho e de 01 de agosto a 31 de dezembro."**

Art.2º- Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL, aos ...

Agudo, 06 de outubro de 1997.

Ver. Vilson Dias Presidente	Ver. Nico Stefenon Vice-Presidente	Verª. Adriana Goltz Secretária
Ver. Beto Müller	Ver. Arlindo Cassel	Ver. Reni Boijink
Ver. Léo Annunciação		
Verª Naedy Wrasse		Ver. Aldo Wilhelm

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº. 03/97

JUSTIFICATIVA

Os signatários da presente Emenda à Lei Orgânica Municipal propõe o retorno da secção do período ordinário de funcionamento da Câmara Municipal, com o estabelecimento do intervalo no mês de julho.

Consagrado ao longo, o estabelecimento do chamado recesso de inverno é previsto nas Casas Legislativas Federais (Senado e Câmara), na Assembléia Legislativa gaúcha e na Assembléia Legislativa da maioria dos Estados da Federação.

O mês de julho caracteriza-se como período no qual refreia-se o ritmo de matérias em tramitação. Este fato permite que os parlamentares dêem maior atenção aos aspectos que viculam seu mandado ao eleitor – já que sua atenção à atividade parlamentar ordinária pode ser relaxada.

Todavia, em sendo necessário no período, a Câmara Municipal de Agudo pode ser convocada, sem ônus adicional para os cofres públicos. Assim dita o Parágrafo 6º, do artigo em questão.

A retirada do recesso, que ora propomos reimplantar, ocorreu recentemente – em 1996, e teve, salvo justificativa contrária, motivação nitidamente eleitoreira.

Não resultando prejuízo para a vida institucional do Poder Legislativo, rogamos seja a matéria aprovada.

Cordialmente.

Ver. Vilson Dias
Presidente